



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.100 – EM 27 DE OUTUBRO DE 1989.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O
LIMITE DE NCZ\$ 100.000,00(CEM
MIL CRUZADOS NOVOS) .**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta eu sanciono a seguinte Lei:

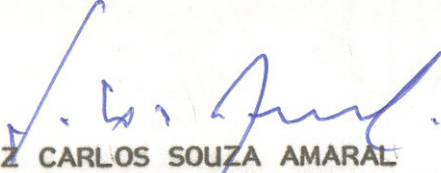
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a abrir Créditos Especial até o limite de Ncz\$ 100.000.00(cem mil cruzados novos), destinados a restauração geral do prédio Municipal de Jequié.

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito o Prefeito Municipal obedecerá às exigências do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 27 de outubro de 1998.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =